

RESOLUÇÃO CONJUNTA/ SAD/AGEPREV/MS/Nº 2, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Suspender o recadastramento na modalidade on-line e respectiva prova de vida no Censo Cadastral Previdenciário de que trata o Decreto n. 16.058, de 1º de dezembro de 2022 e a RESOLUÇÃO CONJUNTA/ SAD/AGEPREV/MS/N. 1, de 14 de dezembro de 2022, no âmbito do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 3º do Decreto n. 16.058/2022, e no art. 30 da RESOLUÇÃO CONJUNTA/ SAD/AGEPREV/MS/N. 1, de 14 de dezembro de 2022, Resolvem:

Art. 1º Tornar pública a suspensão na modalidade auto cadastramento on-line (Censo on-line) do recadastramento no Censo Cadastral Previdenciário e respectiva prova de vida, no âmbito do Poder Executivo, para os segurados, dependentes, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Mato Grosso do Sul (RPPS/MS) e os militares estaduais ativos, da reserva remunerada, reformados, dependentes e pensionistas vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM/MS), permanecendo o atendimento na modalidade presencial.

Art. 2º O atendimento na modalidade presencial se dará mediante agendamento prévio no endereço eletrônico www.censo.ms.gov.br, no ícone “Faça aqui seu Censo”, clicando na opção “Cadastrar”, devendo o recenseando comparecer a sede da Ageprev na data, horário e local agendados.

Parágrafo único. É obrigatório o agendamento prévio mediante preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado, com o preenchimento das informações solicitadas.

Art. 3º O recenseando em razão de ausência temporária ou residência fora do Município de Campo Grande-MS ou do Estado de Mato Grosso do Sul, ou por motivo de viagem ou residência no exterior, poderá fazer o recadastramento e respectiva prova de vida mediante envio por serviço de entrega postal, com Aviso de Recebimento – AR, da documentação exigida no ANEXO I desta Resolução, de acordo com a respectiva qualificação, acompanhados de declaração de vida, para os locais abaixo indicados:

a) o recenseando aposentado, militar estadual da reserva remunerada, reformado e respectivos pensionistas, deverá encaminhar, às suas expensas, correspondência à sede da Agência de Previdência Social de MS (Ageprev), localizada na Avenida Mato Grosso, 5.778 – Bloco I, Bairro Jardim Veraneio, CEP 79.031-001, Campo Grande/MS;

b) o recenseando quando servidor civil ou militar estadual da ativa deverá encaminhar, as suas expensas, correspondência à sede da Secretaria de Estado de Administração (SAD), localizada na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Parque dos Poderes - Bloco I, CEP 79031-310, Campo Grande/MS.

Parágrafo único. No envelope, na parte externa, para fins postais, deverá constar referência ao Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 4º É obrigatório o preenchimento e encaminhamento de declaração de dados para contato, conforme modelo contido no ANEXO II desta Resolução, indicando endereço de correio eletrônico (e-mail) para recebimento de notificações e comunicações, e de número de telefone celular contato: número de celular válido com DDD.

Parágrafo único. É responsabilidade do recenseando efetuar o registro correto de endereço de correio eletrônico (e-mail) para recebimento de notificações e cadastro de número de telefone celular para as comunicações do censo cadastral previdenciário, devendo mantê-los atualizados.

Art. 5º A declaração de vida deverá ser emitida por:

a) cartório, se residir fora do Município de Campo Grande-MS ou em outra unidade da Federação;

b) consulado ou embaixada brasileira, se residir em outro país.

Art. 6º O recenseando que cumpre pena de prisão ou detenção, procederá ao recadastramento no Censo Cadastral Previdenciário mediante envio de atestado ou declaração de permanência carcerária em papel timbrado, expedida pela instituição prisional, informando a data da

prisão e o regime carcerário, por serviço de entrega postal, com Aviso de Recebimento – AR, para os endereços constantes das alíneas “a” e “b” do art. 3º desta Resolução.

Art. 7º O recenseando que comprovadamente apresente dificuldade ou impossibilidade de locomoção em virtude de problemas de saúde ou por estar em situação de internação hospitalar, procederá ao recadastramento no Censo Cadastral Previdenciário mediante envio do Laudo médico contendo CID, datado de no máximo 30 dias, acompanhado de cópia de documento pessoal do recenseando, de comprovante de endereço e dos dados para contato no modelo do ANEXO II, por serviço de entrega postal, com Aviso de Recebimento – AR, para os endereços constantes das alíneas “a” e “b” do art. 3º desta Resolução.

Art. 8º As notificações e comunicações referentes a recadastramento no Censo Cadastral Previdenciário serão realizadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) indicado pelo recenseando, incumbindo-lhe a responsabilidade pela veracidade e correção do endereço indicado.

Art. 9º A retenção, suspensão ou cancelamento do pagamento da remuneração ou proventos, incluirão os descontos em folha de pagamento do titular.

Parágrafo único. O restabelecimento do pagamento, posterior à regularização cadastral válida, dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento.

Art. 10. Os casos não especificados nesta Resolução serão analisados e decididos conjuntamente pela Secretaria de Estado de Administração e pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE MAIO DE 2024.

FREDERICO FELINI
Secretário de Estado de Administração

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul